



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

**LEI Nº680/2021.**

**SÚMULA** - Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte,

**L E I:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o **Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Cruzmaltina/PR**, que seguirá as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº14.584, de 22 de Dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 10.880, de 09 de Junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

#### **CAPÍTULO II**

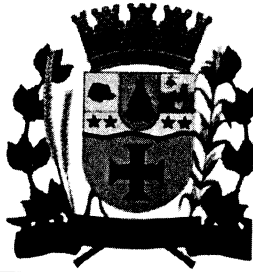
#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê será composto com os seguintes membros:

- I** – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III** – Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
- IV** – Um Representante de Pais de Alunos.

§1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o decreto.

§2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois)anos, permitida 01(uma) recondução por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da resolução nº 777/2013GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE.

- b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**NATAL**

**CASAVECHIA:51**

**679612972**

Assinado de forma digital  
por NATAL

CASAVECHIA:51679612972

Dados: 2021.10.21 17:00:14

-03'00'

**NATAL CASAVECHIA**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 484

PÁGINA 01 de 03

EM 21 / 10 / 2021